



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 3.110

Institui o PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

ARTIGO 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galeria de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

ARTIGO 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.110 - Fls. 02

riamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

ARTIGO 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

ARTIGO 7º - Os proprietários lindeiros que recebem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 70% (setenta por cento) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

ARTIGO 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente inde-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.110 - Fls. 03

pendentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por número.

ARTIGO 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIOS

ARTIGO 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., dentro das condições por esta estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.110 - Fls. 04

ARTIGO 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS TRIBUTOS

ARTIGO 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela CEESP em conta corrente, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

ARTIGO 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela CEESP S/A., para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16 - É de inteira responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.110 - Fls. 05

de da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualida de e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comuni- tário Municipal de Melhoramentos.

ARTIGO 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das impor tâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CEESP autori- zada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), a serem recebi - das pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as ope- rações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melho ramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a CEESP- Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A., publicado no Diário Oficial do Es- tado de São Paulo em 27.04.84.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a cobrança da dí vida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

Lincoln



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.110 - Fls. 06

ARTIGO 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., para o pagamento de qualquer importância a ela devida em razão do plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

ARTIGO 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ;

PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 17 DE MARÇO DE 1.992

OSVALDO DA SILVA AROUCA

Prefeito Municipal